

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão
 Central de Compras

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019,
 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A EMPRESA UBER DO BRASIL
 TECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, na cidade de Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o número 11.398.501/0001-74 por meio da Central de Compras – CENTRAL, consoante atribuições do art. 125 do Anexo do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), Virgínia Bracarense Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 111.345-96, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43 residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Uber do Brasil Tecnologia Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.895.646/0001-87, sediado(a) na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, conjuntos 121,141,151. Torre Sul, Vila Nova Conceição, em São Paulo, SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Apoena Endyara de Souza Becker, portador da Carteira de Identidade nº 1610037, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 847.072.161-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação de nº 1/2019, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.

1.2. A demanda global estimada é o equivalente a 971.839 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove) corridas, com percurso médio de 7,8 km, correspondendo a um montante da ordem de R\$ 1.965.212,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais).

	Descrição	Quantidades	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
A	Corridas curtas (até 2 Km)	18.130	4,00	72.520,00

B	Distancia percorrida (Km)	946.346	2,00	1.892.692,00
C	Valor global da proposta (A+ B)			1.965.212,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com vigência a partir de 26 de março de 2019, podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração, sem necessidade de prévia comunicação A CONTRATADA, caso se conclua a tempo a implementação do sistema decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2019, em andamento, referente ao mesmo objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço ofertado é o valor do quilômetro rodado de **R\$ 2,00**. (dois reais), com valor mínimo de corrida de R\$ 4,00 (quatro reais) totalizando o valor global estimado do contrato de R\$ R\$ 1.965.212,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais).

3.2. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados, prestados e atestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201057/00001

Fonte: 0174020197

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 33.90.33

PI: RF9990A1TRC

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será reajustado conforme item 17 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.826,06 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos), na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, além da condição disposta na Cláusula Segunda, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN-SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, considerando tratar-se de quantitativos estimados e prestação de serviços sob demanda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 26 de março de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **APOENA ENDYARA DE SOUZA BECKER**, **Usuário Externo**, em 26/03/2019, às 17:49.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**, **Diretora**, em 26/03/2019, às 17:56.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**, **Coordenador**, em 26/03/2019, às 18:03.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8227378** e o código CRC **3BD79D31**.
